

DISCUSSÕES FEMINISTAS NO SÉCULO XIX

FEMINIST DISCUSSION IN THE NINETEENTH CENTURY

DISCUSIONES FEMINISTAS EN EL SIGLO XIX

*María Laura Osta Vázquez**

Resumo: No século XIX no Brasil duas vezes foram discutidos os direitos políticos das mulheres pelos deputados. Analisando suas falas a partir de uma história da leitura, trabalharemos com os conceitos apropriados pelos deputados. No ano 1821 se defenderam pela primeira vez na América Latina os direitos políticos das mulheres. As ideias que a ilustração criou sobre as mulheres impregnaram as falas dos deputados. O binômio moral-mulheres apareceu várias vezes como inseparável e defendido como um dos principais argumentos para outorgar o voto às mulheres. Analisaremos de onde provêm esses conceitos tão fortemente defendidos pelos parlamentares.

Palavras-chave: Século XIX; voto; mulheres; moral.

Abstract: In the nineteenth century in Brazil twice discussed the political rights of Women Members. Reviewing his lines from a history of reading, we will work with appropriate concepts from Members. In the year 1821 defended the first time in Latin America the political rights of women. The ideas that Enlightenment created about women impregnated the speeches of deputies. The binomial-moral women appeared several times as inseparable and championed as a critical reason to grant women the vote. Analyze prove where these concepts so strongly defended by parliamentarians.

Keywords: The nineteenth century; vote; women; moral.

A “universalidade” dos direitos e a consistência dos “paradoxos”

Os direitos políticos das mulheres nos parlamentos brasileiros geralmente foram apresentados como um “parêntesis”, um assunto de “importância secundária”, e sempre como um “problema” a ser postergado, destinado a ser “estudado” nas esquecidas comissões especializadas. O voto das mulheres nunca foi tratado como um tema central, “urgentemente considerado” como prioridade na ordem das discussões dos parlamentares. Foi visto como um “problema a resolver”, ou um “problema sem solução”, um “assunto ambíguo”, ou “paradoxal”.

Essas características não eram exclusivas do Brasil. No discurso ilustrado a respeito dos direitos políticos das mulheres, encontramos também muitas ambiguidades – segundo Puleo e Amoros – ou paradoxos, de acordo com Joan Scott e Lynn Hunt.

Alicia Puleo e Célia Amoros situam os inícios dessa ambiguidade na oscilação entre as justificativas culturais e as biologistas, a qual possui três fatores:

Quando De la fortaleza de las costumbres y de los prejuicios arraigados en la sociedad [...], por otro de la contradicción que surgirá entre el deseo de cambio [...] y el progresivo avance del conocimiento de las ciencias naturales que impone un punto de vista determinista, biologicista; y un tercer factor lo constituye el discurso de una burguesía emergente que en la pluma de Rousseau expresará con la mayor claridad y contundencia un nuevo modelo de familia que consagra la exclusión de las mujeres del ámbito de lo público. (PULEO; AMOROS, 1993, p. 14).

O discurso da Ilustração no tocante aos direitos políticos das mulheres não foi unísono, pois teve defensores e detratores. O próprio Diderot na Enciclopedia, examinando as diferenças entre homens e mulheres, apontou explicações culturais (o peso das tradições, da religião e da educação), assim como recorreu à sua teoria do corpo humano para embasar fisiologicamente a oposição das personalidades masculina e feminina (PULEO; AMOROS, 1993, p. 5).

A dimensão biologista da Ilustração – afirmam Alicia Puleo e Célia Amoros – inaugurou o moderno discurso antifeminista que tentou manter as mulheres em seus papéis tradicionais (PULEO; AMOROS, 1993, p. 16). Curiosamente, essa dimensão biologista – assinalam as pesquisadoras – também deu elementos ao feminismo da diferença francês, durante o século XIX, discurso reivindicativo sobre a peculiaridade das mulheres como “produtoras” da vida, responsáveis por alimentar e cuidar de seus filhos.

Joan Scott, em *A cidadã Paradoxal*, apresentou a existência de paradoxos na dificuldade de aplicar o conceito de igualdade nas mulheres. Definiu o paradoxo como “uma proposição que não pode ser resolvida, que é verdadeira e falsa ao mesmo tempo” (SCOTT, 2002, p. 28). O paradoxo pode ser, segundo ela, uma opinião que desafia o que é predominantemente ortodoxo, contrária à tradição. O próprio feminismo, que insurgia na Ilustração, atuou paradoxalmente, segundo Scott, na medida em que reivindicou a igualdade, defendendo “as mulheres” por terem sido excluídas dos direitos, alimentando, assim, a diferença sexual que procuravam eliminar.

A historiadora Lynn Hunt, em *A Invenção dos Direitos Humanos*, discorre sobre o paradoxo da autoevidência. Segundo ela, existiam nas Declarações escritas pelos homens, afirmações que eram autoevidentes, como a igualdade entre os homens; no entanto, essa autoevidência, crucial para os direitos humanos, mesmo nos dias de hoje, deu origem a um paradoxo: se a igualdade dos direitos era tão autoevidente, por que essa afirmação precisava ser feita e por que apenas era retomada em tempos e lugares específicos? Como podiam os direitos humanos ser universais se não eram/são universalmente reconhecidos? (HUNT, 2009, p. 8). Estes são alguns dos

paradoxos que a historiadora detectou nas distintas Declarações universais feitas pelos homens.

Os direitos das mulheres ao voto e de serem candidatas para governar apenas foram outorgados no Brasil em 1932. No ano de 1932, a aprovação ocorreu por meio de um decreto criado pelo então presidente Getúlio Vargas.

Pergunto-me: por que os direitos políticos das mulheres foram aprovados durante um governo onde restringiram muitos outros direitos e liberdades dos cidadãos? Possivelmente, estamos em frente ao primeiro de tantos paradoxos: em um momento de restrições civis e políticas são/foram ampliados os direitos políticos das mulheres. Eram governos que necessitavam ampliar seu apoio popular e as mulheres foram um excelente alvo para conseguirem tal feito.

O moderno conceito de cidadania foi construído a partir da produção intelectual motivada por diversas revoluções políticas: a Revolução Americana, de 1776, e a Revolução Francesa, de 1789. Concordo com a autora Gisela Bester ao considerar que tais conceitos de cidadania foram constituídos a partir das exclusões: exclusão dos analfabetos, dos pobres, das mulheres e de todo aquele que não se encaixava nos parâmetros das sociedades modernas, liberais e burguesas. A noção de cidadania discutida nos séculos XVIII e XIX, além de não incorporar as mulheres em sua definição, se opôs a isso. O sexo feminino, ao qual se atribuía passividade e exclusão da esfera pública, não poderia, por definição, apropriar-se de uma prerrogativa de cidadania que implicasse atividade e participação na soberania. Nesses termos, na França revolucionária, as mulheres foram definidas como “cidadãs”, mas num sentido circunscrito apenas à posse da “personalidade jurídica-civil”, cuja restrição caracterizou a parcialidade do sujeito pretensamente “universal”.

Cidadão na França – como observa Joan Scott – era aquele que vivia a cidadania, entendida como prática política masculina e pública. Então, embora tivessem participado dos movimentos político-sociais do contexto revolucionário, as mulheres foram alijadas no momento da concretização das conquistas sócio-jurídico-políticas decorrentes dessas ações¹. Desse modo, o sufrágio, como movimento contra a exclusão dos direitos de cidadania, emergiu do interior do individualismo universalista liberal, justamente porque os seus próprios fundamentos eram violados pelo arbítrio masculino (BESTER, 1996, p. 12).

A Revolução Francesa de 1789 estabeleceu como objetivo central a realização da “igualdade” jurídica e o reconhecimento das liberdades e os direitos políticos entre alguns homens. Em seguida, se evidenciou a grande contradição que marcou a luta do primeiro feminismo: as liberdades, os direitos e a igualdade jurídica que tinham sido as grandes conquistas das revoluções liberais não afetaram todos os homens tampouco as mulheres. Os Direitos do Homem e do Cidadão proclamados pela Revolução Francesa referiam-se exclusivamente ao “homem” branco e burguês.

As primeiras discussões sobre o voto das mulheres na América Latina

O Brasil foi pioneiro nas discussões sobre o voto das mulheres na América Latina. O primeiro antecedente dos projetos de lei sobre direitos políticos das mulheres foi em 1821, ainda no período do Império. Esse dado foi rastreado por meio de três documentos que fizeram referência ao documento em questão: o Parecer da Comissão de Legislação do Senado (num. 695-1927), de 12 de novembro de 1927, mencionou o deputado Domingos Borges de Barros², nas Cortes de Lisboa, como o autor do primeiro Projeto de lei sobre os direitos civis e políticos da mulher. Também a obra *A reforma eleitoral*, escrita pelo jornalista rio-grandense Othelo Rosa em 1931, citou o projeto (ROSA, 1931). A terceira referência ao projeto de Borges de Barros apareceu em seu livro *Poesias oferecidas às mulheres brasileiras por um baiano* publicado em Paris no ano de 1825. Nos versos, uma mulher portuguesa agradecia ao autor do livro, em nome do “belo sexo”, pelo projeto criado no ano 1821 sobre os direitos políticos das mulheres (BARROS, 1825, p. 193).

Infelizmente o projeto escrito por Domingos Borges de Barros não foi encontrado em nenhum dos arquivos brasileiros e portugueses. Apesar disso, localizei no Parlamento de Portugal a intervenção do autor no “Diário das Cortes Gerais de Lisboa” defendendo os direitos políticos das mulheres.

Em dia 22 de abril de 1822 o Deputado Domingos Borges de Barros fez uma intervenção na discussão da constituinte, solicitando que as mulheres mães de mais de seis filhos fossem contempladas como cidadãs. Na solicitação argumentou que os homens não permitiam que as mulheres votassem, pois: “temendo a superioridade das mulheres as tem conservado na ignorância” (*Diário das Cortes Gerales e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 1822, p. 907). Descreveu todas as potencialidades da mulher, finalizando que “ela pode ser entre nós o supremo magistrado da Nação” (*Diário das Cortes Gerales e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 1822, p. 908). Ao aludir a maternidade como seu principal argumento, clamou aos homens portugueses as obrigações filiais para com suas mães: “A Nação portuguesa, que tanto se tem distinguido, eu quisera que em si fizesse sobressair o amor filial, e que nós não negaceamos a nossas mães o que concedemos até aos nossos assalariados” (*Diário das Cortes Gerales e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 1822, p. 908).

Barros comparou o direito ao voto às obrigações que os filhos deveriam ter com suas mães. Como bons filhos, deviam outorgar o direito ao voto a suas mães, como recompensa pela criação delas recebida. Além disso, as mães que tiveram mais filhos eram ainda mais merecedoras do direito de votar. Por esse motivo, a solicitação apresentada era destinada às mães com mais de seis filhos, mulheres que tinham criado seis cidadãos, segundo Barros, fato irrefutável de seu direito ao voto. Nessa intervenção pode-se encontrar um antecedente do “voto familiar” que, desde o ano de 1848 na França, proporia aos pais de família numerosa a possibilidade de exprimir, em relação aos

celibatários, um número maior de sufrágios (VERJUS, 2005). Dessa maneira, o direito ao voto estava relacionado à maternidade e, especificamente, ao número de filhos.

A intervenção de Domingos Borges de Barros não apenas foi muito importante pela precocidade na história dos direitos políticos das mulheres, como também pela originalidade da argumentação utilizada: o voto como uma obrigação filial. Utilizando o argumento da maternidade, extrapolou as virtudes das mães à nação. Os filhos outorgariam o voto às mulheres como uma retribuição pelos sacrifícios maternos, como uma premiação ao “tributo de sangue” silenciosamente oferecido pelas mães.

A segunda discussão sobre os direitos políticos das mulheres apareceu na primeira Constituinte republicana brasileira de 1890-91. Entre as várias mudanças em relação ao passado monárquico, estabeleceu a separação entre a Igreja e o Estado, terminando assim com o padroado. Em relação ao voto das mulheres, na chamada comissão dos “vinte e um” da Convenção Nacional Constituinte, os Srs. Lopez Trovão, Leopoldo de Bulhões e Casimiro Junior tentaram aprovar o direito ao voto apenas para “as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora”. Entretanto, a comissão não aceitou a emenda.

Apesar disso, ainda foram apresentadas duas outras emendas, igualmente rejeitadas. Uma pelos congressistas Saldanha Marinho, Ferreira Pires, Costa Machado, Aristides Maia, Lopez Trovão, Leopoldo Bulhões, Pinheiro Guedes, Cesar Spínola Zama, entre outros, a qual pretendia garantir: “às mulheres a plenitude dos direitos civis e concedendo o direito eleitoral às diplomadas com títulos científicos e de professora, às que estivessem na posse de seus bens e às casadas” (apud ROSE, 1979, p. 278).

A outra emenda foi apresentada pelos congressistas Baptista de Sá Andrade, Deputado pelo Estado da Paraíba, e pelo Dr. Aristides Cesar Spínola Zama, Deputado pela Bahia, no dia 10 de dezembro de 1890 “Art. 70: São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei [...]. Acrescente-se as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, que não estiverem sob poder marital, nem paterno, bem como as que estiverem na posse de seus bens” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1990, p. 439).

Os deputados, através dessa proposta, estabeleciam como cidadãs as mulheres solteiras, acadêmicas ou comerciantes. O voto, de acordo com a proposta, não seria para todas as mulheres, apenas para aquelas que tinham demonstrado independência em relação aos homens; as que não haviam se casado e, também, as viúvas. Considerava-se que se elas conseguiram viver, independentemente dos homens, razão pela qual poderiam escolher politicamente o futuro de seu país.

O constituinte Dr. Aristides Cesar Spínola Zama, Deputado pela Bahia, reconheceu que o sufrágio não poderia ser considerado universal “Não

compreendo, nem admito direitos políticos nominais ou mutilados [...] exijo-a com sua condição indispensável, com o sufrágio universal direito, tão universal que até as mulheres se estenda o direito [...]. Nós afastamos a mulher, porque somos excessivamente vaidosos" (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 1052).

O constituinte José Luiz de Almeida Nogueira, deputado por São Paulo, questionou as incongruências do texto constitucional a respeito da cidadania das mulheres. Ele caracterizou a intervenção de Spínola Zama como desnecessária, porque estipulava que no texto constitucional deveria incluir o termo "mulher" diferenciando de "cidadãos" (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1990, p. 439).

Na sessão de 12 de janeiro de 1891 começou a discussão da proposta de direito de voto para algumas mulheres. Os debates foram acalorados, recebendo numerosos ataques à proposta como o congressista Muniz Freire, Senador pelo Estado do Espírito Santo, que argumentou:

essa aspiração se me afigura imoral e anárquica, porque, no dia em que a convertêssemos em lei pelo voto do Congresso, teríamos decretado a dissolução da família brasileira [...]. Ora, querer desviar o espírito feminil desse dever [...] que é a base de toda a organização social, cujo primeiro grão é a família [...], é nulificar esses laços sagrados [...], que se formam em torno da vida puramente doméstica da mulher, e corromper a fonte preciosa da moralidade e da sociabilidade [...], demandando como condição de pureza, a sua abstenção completa da vida prática (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1990, p. 439).

Nesse trecho, novamente a "moral" foi retomada e era adquirida pelas mulheres pelo simples fato de nascer com o "sexo feminino".¹¹ Nesse caso, estaria geneticamente em seu cérebro e conheceria essa "moral" quase desde o nascimento, justificando seu destino em proteger a sua família das possíveis corrupções. Essa leitura segue a linha do determinismo biológico que condicionava as funções de cada sexo, inclusive estabelecendo uma hierarquia de função social. O homem possuía "superioridade de caráter" e se dedicava às "labutações da vida ativa". Então, indagamos: nessa relação as mulheres eram consideradas passivas? É o que parece, pois o congressista não relacionou a "condição doméstica" à vida ativa. Essas sutilezas nas afirmações do congressista mostram o modo como a sociedade dessa época estabeleceu uma hierarquia entre os homens e as mulheres, atribuindo o lugar das emoções e afetos às mulheres e o lugar da inteligência e da vida ativa aos homens. Para o congressista, o risco que se corria com a participação ativa das mulheres na política era muito alto. O futuro da humanidade estaria em perigo, pois todas as

pessoas poderiam se converter em animais, já que a “moral” seria a única coisa que lhes outorgaria humanidade.

Cabe questionar qual era o entendimento de moral para esses homens? Esse tesouro imbuído apenas nas mulheres, e de caráter tão frágil que uma distração por parte delas poderia dissolvê-la? A “moral” era, de acordo com esse argumento, uma série de valores transmitidos de geração para geração, de mães para filhas e filhos, num âmbito privado, doméstico, afastado do mundo ativo e masculino.

É interessante destacar que na Nova Zelândia – primeiro país do mundo a conceder o voto para as mulheres –, essa mesma relação entre “moral” e vida doméstica/familiar para as mulheres foi utilizada como argumento favorável ao sufrágio. Justamente por serem os “pilares da moralidade” as mulheres reivindicaram o direito de votar e serem eleitas. Kate Sheppard – líder da *Christian Temperance* (organização que lutava contra o consumo de álcool) – foi reconhecida como liderança pelo seu protagonismo na luta pelo voto das mulheres nesse país. Ela argumentava que as mulheres pretendiam, com tal direito, reformar a sociedade. Enfim, a relação entre mulheres e moral, nesse caso, teria finalidades opostas daquelas defendidas pelo parlamentar brasileiro Muniz Freire.

No discurso do senador, os homens guardavam a esperança do futuro da humanidade na moral das mulheres, mas não a carregavam, por terem um órgão sexual diferente. O pênis parecia levá-los para a imoralidade, sujeitar as mulheres, garantia-lhes seguir uma vida de acordo com a moral e os bons costumes. Caso as guardiãs da moral se ocupassem com outras atividades que não fossem o lar e a educação dos filhos, a moral automaticamente se destruiria, provocando o fim da família, e, também, da humanidade.

A família, no pensamento liberal, era considerada propriedade dos homens, embora, às vezes, fosse compartilhada com as mulheres. A Igreja Católica possuía ideia semelhante, expressa na Encíclica “*Rerum Novarum*” de 1891: “a família é uma verdadeira sociedade, que se dirige por uma autoridade própria, isto é, a paterna” (LEÓN XIII, 1891). Segundo alguns liberais e católicos, a família era propriedade dos homens, mas, efetivamente, estava sob o domínio das mulheres, dependendo da moralidade e da dedicação das mães.

Muniz Freire, referindo-se aos direitos políticos das mulheres, acrescenta: “Não devemos emprestar às mulheres aptidões que elas não têm, a mulher revelou-se sempre balda de qualidades práticas, ao passo que brilhou sempre pelos atributos morais. Querer dar-lhe funções, das quais pela sua natureza ela esteve sempre afastada, é pretender corrigir a obra da natureza humana” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 307).

Desse modo, o parlamentar reforça a noção de “mulher” como um ser que “brilhava naturalmente” por seus atributos “morais”. Como se nascesse com uma moralidade inata, sabendo discernir entre o bem e o mal. Isso acontecia

pelo simples fato de ter vagina? Muniz Freire, assim como outros, recorreu à “natureza” para fundamentar sua opinião, como se essa relação bastasse para validar o argumento. O mundo da política não teria sido gravado em seus genes biologicamente, pois pertenceria ao mundo das “qualidades práticas” das quais apenas os homens teriam autoridade de exercer. Já a “moral”, pelo argumento do parlamentar, nasceria com as mulheres.

Por esse viés, o deputado Lauro Sodré, eleito pelo estado do Pará, esclarece:

Sou dos que entendem que o dever dos governos é levantar exatamente o nível moral da mulher [...]. Essa elevação do nível moral pela instrução da mulher há de restituir-lhe o papel que ela na atualidade não tem, mas que seria completamente desvirtuado se nós, em lugar de levarmos luzes a seu cérebro, fôssemos trazê-la para um terreno onde sua competência há de ser necessariamente vencida, porque se ela pode vencer-nos pelos conselhos e se pode guiar-nos pela sua ação moralizadora, [...] no momento em que nós formos abrir-lhe o campo da política [...] ela terá necessariamente de ceder diante da superioridade de nosso sexo nesse terreno (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 307).

Aqui, o conceito de “moral” parece mudar de significado, já não nasce na mulher de forma natural, mas é considerado patrimônio dos governos, os quais tinham o dever de fomentá-la e elevar seu nível por meio da instrução das mulheres. As portadoras da moralidade eram as mulheres, mas, paradoxalmente, o “Estado” era constituído totalmente por homens, os quais deveriam elevar o nível moral das mulheres. Isso leva a deduzir que os homens também eram dotados de moral. Então, convém perguntar: por que o principal argumento era de que elas eram as portadoras naturais da moral, mas eles reconheciam possuir um nível superior de moral, sendo até capazes de elevar o nível das mulheres? Eis outro entre tantos paradoxos defendidos pelos congressistas.

Outro ponto para ser levado em consideração está no entendimento de que as mulheres eram como seres sem “luzes em seu cérebro”, ou seja, sem inteligência. Isso remete à mesma ideia paradoxal: destinadas à moral, bem como a aconselhar moralmente os homens, eram consideradas inferiores para as tarefas políticas. Em que se baseavam os argumentos de Lauro Sodré ao sustentar o entendimento de elas serem menos inteligentes, necessitando que os homens “levem luzes a seu cérebro”? Com certeza recorreu à “natureza feminina” e ao tamanho de seu cérebro, para estabelecer conexão com o grau

de inteligência (SCOTT, 2002, p. 226-227). Sabemos como no século XIX o tamanho e o formato do cérebro foram alvos de discussões pela medicina, tentando descobrir criminosos natos, diferenças biológicas entre as raças e entre os sexos. Em 1900 Madeleine Pelletier, na França, demonstrou que o tamanho do cérebro não tinha relação com o nível de inteligência das pessoas (SCOTT, 2002, p. 226-227).

O congressista Alexandre José Barbosa Lima, senador pelo estado do Ceará, em seus argumentos também apresentou seu conceito de “mulher”:

Dai à mulher a faculdade de votar e raríssimas serão as que troquem os encantos de seu nobre emprego pela ingratidão dos embates eleitorais ou pela secura e aridez das lutas parlamentares. Demos o direito de voto à mulher [...]. Que poderia acontecer? A mulher, em lugar de estar entregue [...] [à] educação dos filhos está acentuando as dissensões, ficando assim de lado a única base de estabilidade da família que é a base da estabilidade da harmonia e do progresso sociais (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 308).

Novamente a previsão de uma inevitável catástrofe familiar e social caso a mulher se dedicasse a outra tarefa que não fosse o lar e a educação dos filhos. Atrás de tantas argumentações era possível que se escondesse a dúvida sobre a nobreza do trabalho no lar, como a ingratidão da política, e, sobretudo, o medo de que finalmente as mulheres gostassem das tarefas fora do lar e fugissem do domínio doméstico. Ao tratar da inteligência das mulheres acrescenta “A sua inteligência é, sob certos aspectos, superior, e sob outros, inferior à masculina. A mulher é mais sagaz do que o homem; nós temos maior poder de abstração. A mulher tem o sentimento, que a torna superior ao homem; ela tem a superioridade do coração” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 308).

A partir dessas ideias pode-se perceber a influência do positivismo no congressista, sobretudo no que se relaciona à “superioridade das mulheres”, por elas possuírem um maior desenvolvimento afetivo e altruísta que nos homens¹².

Na sessão do dia 13 de janeiro de 1891 o parlamentar José Candido de Lacerda Coutinho, deputado pelo Estado de Santa Catarina, solicitou a palavra para também refutar o voto das mulheres. Diferente dos demais colegas, demonstrou ter conhecimento da luta pelo sufrágio feminino na França desde o século anterior. Também mencionou o Marquês de Condorcet, Stuart Mill, sempre rebatendo suas argumentações. Não devemos descontextualizar a discussão da Constituinte, que se enquadra no questionamento dos

analfabetos como cidadãos ativos. Lacerda associou a situação dos analfabetos à das mulheres, duvidando de suas capacidades em relação aos homens.

Encerra sua intervenção advertindo, categoricamente, os resultados caso as mulheres votassem “quando o homem procurando refazer-se das lutas da vida externa, buscar o remanso do lar, já não encontrará ali [...] o conforto nas horas de desalento, o aplauso e a congratulação nos dias de triunfo, mas sim uma nova luta, muito mais penosa, muito mais cruel, pois será então a metade de si mesmo que se voltará contra a outra metade” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 309).

A esposa era aquela que estava no lar aguardando seu marido chegar para lhe dar conforto, remanso e congratulação. A imagem do lar como “refúgio do guerreiro”, de acordo com a historiadora Linda Kerber, remonta ao início do século XIX, quando se “inventou” a noção de “esferas separadas” para homens e para mulheres. A autora lembra que foi Alexis de Tocqueville, em sua obra “Da democracia na América”, publicada em 1835, quem cunhou a metáfora das “esferas separadas” relacionando o espaço público aos homens e o privado às mulheres. A divisão acabou tornando-se senso comum, metáfora recorrente em vários textos históricos, inclusive feministas (KERBER, 1988).

A casa, de acordo com o José Candido de Lacerda Coutinho, seria o lugar do conforto para os homens, não para as mulheres. Seguindo a noção de esferas separadas, o lar seria o local de trabalho para as mulheres e de reconhecimento e descanso para os homens. É interessante notar que no período em que esse tipo de discurso vigorava, as revistas da época, especialmente nas sessões dedicadas às mulheres, abundavam publicidades apresentando medicamentos para o tratamento da histeria e para o nervosismo feminino. Ou seja, de um lado eram reconhecidos os sintomas de desequilíbrio emocional que as mulheres podiam ter em qualquer momento; em contrapartida, eram vistas como equilibradas, tranquilas, sempre dispostas a “auxiliarem” nas necessidades emocionais dos filhos ou dos maridos, seres, enfim, que não pareciam humanos, sendo capazes de manter/tornar o lar um lugar de paz.

Outra observação importante está na concepção da esposa como metade do homem, seguindo a linha do cristianismo de Gênesis 2:18-23: Eva foi feita de uma costela de Adão. A mulher, como parte do corpo do homem, era dependente, pois não tinha corpo próprio, era indefinido sexualmente, como um ente diferente, uma varona. Nesse sentido, convém lembrar que remonta do século XIX a noção de “mulher” como “sexo oposto” ao homem¹³.

Outro congressista (representante dos defensores dos direitos políticos das mulheres, sem registro de sua identidade nos anais) interveio, afirmando que a “natureza das mulheres e a dos homens é a mesma”. A fala foi interrompida por Lacerda Coutinho, para quem a natureza feminina era muito diversa da dos homens “ela tem funções que o homem não possui e estas funções são tão delicadas, tão melindrosas, que basta a menor perturbação

nervosa, um susto, um momento de excitação, para que estas funções se convertam e as conseqüências sejam muitas vezes funestas” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 309).

Contraditoriamente, essas afirmações iam de encontro à imagem de mulher equilibrada, que auxiliava nas necessidades dos homens e era formadora de um lar apaziguador. Aqui se delineia uma mulher emocionalmente débil, tão fraca que qualquer perturbação nervosa como um susto, poderia ocasionar conseqüências funestas. Tal fragilidade justificava a não intervenção das mulheres na política, para não desequilibrar seu estado nervoso e emocional, tão importante para a estabilidade da família e, sobretudo, dos homens.

É importante destacar que a discussão pautada nas diferenças dos sexos decorria do determinismo biológico ou de fatores culturais. O Deputado pelo Estado do Paraná Lopez Trovão interveio ponderando que a “diferença está na educação das mulheres”. Lacerda Coutinho argumentava que, embora as mulheres recebessem educação formal, sua natureza não mudaria, “por mais ilustração que tenha nunca deixará de ser mulher [...] predominando no sexo masculino as faculdades intelectuais, predominam nas mulheres as afetivas” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 309).

A grande maioria dos congressistas assegurava que as mulheres, por natureza, não poderiam se dedicar ao mundo político, porque estavam destinadas à educação dos filhos dentro do lar. Inclusive, alguns recorreram ao conhecido argumento do tamanho do cérebro das mulheres, consoante à afirmativa do deputado pelo Estado do Pará, Inocêncio Serzedello: “esta questão de capacidade craniana como do volume e peso do cérebro dependem da raça, do sexo, da idade, da estatura, do peso do corpo, da educação, finalmente de muitos fatores de difícil apreciação” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 310).

Aqui percebemos que o peso do cérebro como determinante da capacidade intelectual estava em pauta, na época, e sendo questionado como fator relevante à discussão em andamento.

O congressista Costa Machado, deputado pelo Estado do Pará, defendendo o direito ao voto das mulheres, ocupou-se sobre a questão da democracia. Questionando esse conceito defendido por seus colegas, afirmou: “o que queremos para nós, queremos para os outros o que cada um quer para si” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 310). Machado mencionou de Olympe de Gouges e suas últimas palavras antes de ser executada: “Se nós temos o direito de subir ao cadafalso, devemos ter o direito de subir à tribuna”, demonstrando as injustiças dessa “democracia”.

Machado rebateu cada argumento apresentado no congresso para desqualificar o sufrágio feminino. Falando sobre a “missão sagrada de procriar”, ele ponderava que os animais irracionais também procriam e que essa não é uma função especial capaz de engrandecer a mulher como tal. Sobre o

argumento referente à educação dos filhos, ele afirmava que se as mulheres queriam educá-los, precisariam “entrar” nas sociedades atuais, ou seja, participar politicamente. Também mencionou sobre a necessidade de igualar a imagem das mulheres à dos homens nas famílias e a necessidade de os filhos respeitarem de maneira igual as mães e os pais. O congressista propunha que elas tivessem os mesmos direitos e deveres não apenas na sociedade, como também na família. Questionou sobre a harmonia no lar defendida pelos colegas, já que, para ele, tratava-se de uma harmonia falsa, baseada nas relações que existiam entre o amo e a criada, entre a escrava e o senhor. Afirmava ainda que, assim como os homens, as mulheres eram igualmente dotadas de inteligência, amavam seu país, eram instruídas e pagavam impostos. Questionou, então, o motivo de lhes atribuir deveres sem lhes dar direitos? Ele explicava que a origem do preconceito sobre as mulheres estava na cultura Cristã – romana, na qual os padres, baseados no pecado original, ainda culpavam as mulheres e não permitiam que elas entrassem na civilização.

Por último, houve a intervenção do Deputado Aristides Cesar Spínola Zama, um dos autores da proposta de voto para as mulheres. Criticando os argumentos sobre a natureza fraca e débil das mulheres, alegou que elas são fortes e enérgicas, estudam medicina e jurisprudência da mesma forma que os homens. Sobre isso, Costa Machado acrescentou: “as famílias não se desorganizam quando ela exerce a medicina, a advocacia, o magistério e funções públicas, que exigem muito mais tempo” (ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA, 1926, p. 310).

Os argumentos sistematizados por Costa Machado e por César Spínola Zama refletiram nitidamente os tópicos apresentados por John Stuart Mill em *A Sujeição das mulheres*, tais como a escravidão das mulheres dentro dos matrimônios, o questionamento da maternidade como “missão sagrada”, e a igualdade intelectual entre ambos os sexos etc.

Considerações finais

No correr de toda a discussão podemos perceber, em primeiro lugar, qual conceito de “mulher” está sendo criado nestes discursos. Entram em discussão duas concepções: por um lado, há a mãe, dedicada ao lar, determinada biologicamente a ser mais sensível, mais frágil, mas afetivamente forte encarregada da moral da família e pouco inteligente. Um perfil de mulher débil para desempenhar tarefas fora do lar, sobretudo as políticas. Os argumentos utilizados para defender essa imagem em geral eram essencialistas¹⁴ e baseavam-se na biologia como determinante de seu destino. Por outro lado, emergiu a “mulher”, concebida pelos defensores dos direitos políticos, que, embora partisse de uma postura essencialista, foi descrita como possuidora de características próprias do sexo “feminino”, mas que era capaz de se igualar aos homens em algumas áreas como na educação, em alguns

trabalhos e até na política. Detentora de capacidades e de direitos similares, dentro e fora do lar.

Nas duas concepções o peso do sexo era considerado determinante ou condicionante de certas atividades e condutas. Esses debates parlamentares estavam, portanto, inventando/construindo o conceito “mulher”. O fato de não haver consenso, não nos impede de perceber que, sendo a favor ou contra o direito de voto das mulheres, a figura do “homem” continuava “universal” e inquestionável. O outro, o diferente, aquilo que estava sendo constituído era a “mulher”. Os periódicos, a literatura, a religião, a medicina, assim como o Congresso Nacional Brasileiro, iriam continuar por todo o final do século XIX e início do XX a reforçar esse conceito, o qual também seria usado pelas sufragistas.

Notas

* Professora visitante na Universidade Montevideu, Uruguai. Doutora em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: lauraosta@hotmail.com

¹ Sobre os conceitos de cidadania incorporados na Revolução Francesa ver Scott (2002, p. 31-100).

² Visconde de Pedra Branca, poeta e magistrado, representante pelo Estado da Bahia.

³ Olympe de Gouges nasceu na França em 1748, foi muito conhecida por sua luta pelos direitos das mulheres durante a Revolução Francesa de 1789 e pela redação da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de 1791. Morreu em novembro de 1793, executada pelo governo de Robespierre.

⁴ Stuart Mill nasceu, em 1806, em Londres e morreu em Avignon, em 1873. Pensador econômico liberal, escreveu várias obras nas quais defendeu a liberdade e a igualdade entre homens e mulheres.

⁵ Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, Marquês de Condorcet, nasceu na França em 1743 e morreu 1794. Foi filósofo e matemático, criou, juntamente com Thomas Paine, um projeto para a nova Constituição do Governo Republicano dos rebeldes, com quem lutava, principalmente, pelo sufrágio das mulheres.

⁶ Filósofo inglês, nasceu em abril de 1588 e morreu em dezembro de 1679. Autor de “Leviatã” (1651) e “Do cidadão” (1651).

⁷ Jean-Jacques Rousseau (Genebra, 28 de Junho de 1712 – Ermenonville, 2 de Julho de 1778) foi um filósofo suíço, escritor, teórico político e um compositor musical autodidata. Uma das figuras marcantes do Iluminismo francês, Rousseau é também um dos precursores do Romantismo. Ao defender que todos os homens nascem livres, e a liberdade faz parte da natureza do homem, Rousseau inspirou todos os movimentos que visavam uma busca pela liberdade.

⁸ Charles de Montesquieu, senhor de La Brède ou barão de Montesquieu (castelo de La Brède, próximo a Bordéus, 18 de Janeiro de 1689 – Paris, 10 de Fevereiro de 1755), foi um político, filósofo e escritor francês. Ficou famoso pela sua Teoria da Separação dos

Poderes, atualmente integra muitas das modernas constituições internacionais.

⁹ John Locke (29 de agosto de 1632 – 28 de outubro de 1704), filósofo inglês e ideólogo do liberalismo, é considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social.

¹⁰ Adam Smith (provavelmente nasceu em 5 de junho de 1723 – Edimburgo, 17 de Julho de 1790) foi um economista e filósofo escocês. Teve como cenário para a sua vida o atribulado século das Luzes, o século XVIII.

¹¹ “Sexo feminino” ou “sexo masculino”. Constato que não existe na área da biologia ou medicina a problematização do termo masculino ou feminino para se referir a os distintos órgãos reprodutores.

¹² Ver em diante: O Positivismo e “a mulher”.

¹³ Ver pesquisas realizadas por Thomas Laqueur sobre as concepções de unissexualidade do corpo. O sexo feminino era considerado como uma versão inferior ao corpo masculino (LAQUEUR, 1994). Ver também em Nicholson (2000).

¹⁴ Quando falamos de essencialistas, estamos nos referindo às pessoas que acreditam que “a essência precede a existência”. Nas teorias de gênero as/os essencialistas baseiam-se na existência de uma essência comum nas mulheres ou nos homens, a feminina e a masculina. Nessa perspectiva, o simples fato de ter órgãos sexuais iguais (uma vagina ou um pênis) compartilham características em seu caráter e na forma de se relacionar com os outros, desconsiderando ou minimizando a influencia sociocultural na formação dessas características. A teoria essencialista emergiu no século XIX e define a biologia como determinante da essência masculina e feminina, de forma que os comportamentos humanos possam ser explicados em termos de hereditariedade genética e de funcionamento fisiológico.

Referências

ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPUBLICA, v. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, 2 de jan. até 30 de jan.

BARROS, Domingos Borges de. **Poesias oferecidas às mulheres brasileiras por um baiano**. Paris: CruzMllaud Libraire, 1825.

BESTER, Gisela Maria. Direitos políticos das mulheres brasileiras – aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores. **Dissertação** (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

BLOOM, Harold. **Como e por que ler**. Rio de Janeiro: Editoração Eletrônica Abreu's System Ltda, 2001.

CHARTIER, Roger. A ordem dos livros. In: **A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII**. Brasília: Ed. Universidade de

Brasília, 1999, p. 7-11.

_____. **Práticas da Leitura**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

DARNTON, Robert. El lector como misterio. **Revista Fractal**, v. I, n. 2, año 1, p. 77-98, jul./sep. 1996.

DIÁRIO das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa, n. 63. 22 abr. 1822. Arquivo histórico parlamentar de Portugal.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 128-131.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos, uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KERBER, Linda. Separate spheres, female worlds, woman's place: the rhetoric of women history. **The Journal of American History**, n. 1, p. 9-39, jun. 1988.

LAQUEUR, Thomas. **La construcción del sexo: cuerpo y género desde los griegos hasta Freud**. Madrid: Ed. Cátedra, 1994.

LEÓN XIII. **Carta Encíclica Rerum Novarum**: sobre la situación de los obreros. 15 mayo 1891. Biblioteca eletrônica Cristiana -bec- ve multimídias.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MANGUEL, Alberto. **Uma história da Leitura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MILL, John Stuart. **Del Gobierno Representativo**. Madrid: Tecnos, 1994. [1ª edición 1865].

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 8, n. 2, 2000.

PULEO, Alicia; AMOROS, Célia. **La Ilustración olvidada**. La polémica de los sexos en el siglo XVIII. Madrid: Anthropos, 1993.

ROSA, Othelo. **A reforma eleitoral**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1931.

ROURE, Agenor de. **A constituinte republicana**. Brasília: Senado Federal, 1979, v. II.

SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal**. As feministas francesas e os direitos do homem. Mulheres. Florianópolis, 2002.

VERJUS, Anne. Voto familiarista e voto familiar. Contribuição para o estudo do processo de individualização das mulheres na primeira metade do século XIX. In: CANEDO, Leticia Bilcalho (Org.). **O sufrágio**

universal e a invenção democrática. São Paulo: Estação Liberdade, 2005, p.406-412.

Recebido em: junho de 2014.

Aprovado em: agosto de 2014.